

REGULAMENTO DA UNIVERSIDADE SÉNIOR DE VILA DE REI

Nota Justificativa

As atividades levadas a cabo nas Universidades Sêniores visam proporcionar uma elevada acessibilidade ao conhecimento e uma enorme satisfação de viver, que é conseguida através do contacto com outras pessoas, com as trocas de experiências, de motivações e de afetos.

A constituição da Universidade Sénior de Vila de Rei contribuirá para a resolução de um problema que assume proporções crescentes nos dias que correm: o problema do isolamento, da solidão e da deficiente qualidade de vida que estes dois fatores provocam.

Preâmbulo

A ação social numa perspetiva de desenvolvimento e coesão social, tem por grande responsabilidade a criação de condições para que os sujeitos a que se destinam possam exercer os seus direitos, participem socialmente, tenham acesso aos meios e recursos necessários para que sejam parte integrante da vida em sociedade onde estão inseridos.

É atribuição dos Municípios, nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alínea h), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, as competências no âmbito da intervenção social, dotando-os na participação de projetos no domínio do combate à pobreza e à exclusão social.

Neste sentido e considerando a crescente importância qualitativa e quantitativa que a população sénior possui, em especial no nosso concelho, a constituição de uma Universidade Sénior é essencial, como forma de resposta social que visa uma atitude aos desafios da aprendizagem ao longo da vida, estimular a participação social, cultural e cívica dos cidadãos seniores, após a retirada da sua vida profissional ativa, proporcionando o fortalecimento da sua participação social e o exercício da cidadania ativa ou o combate das segregações existentes.

As atividades levadas a cabo nas Universidades Sêniores visam proporcionar uma elevada acessibilidade ao conhecimento e uma enorme satisfação de viver, que é conseguida através do contacto com outras pessoas, com as trocas de experiências, de motivações e de afetos.

A constituição da Universidade Sénior de Vila de Rei contribuirá para a resolução de um problema que assume proporções crescentes nos dias que correm: o problema do isolamento, da solidão e da deficiente qualidade de vida que estes dois fatores provocam.

O presente Regulamento foi elaborado com fundamento no disposto no n.º 7 do Artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, seguindo para discussão pública nos termos da lei.

Assim, terminado o período de discussão pública e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, a Assembleia Municipal aprova, sob proposta da Câmara Municipal, o presente Regulamento da Universidade Sénior de Vila de Rei.



REGULAMENTO DA UNIVERSIDADE SÉNIOR DE VILA DE REI

Artigo 1º

Criação e Situação jurídica

1. A Universidade Sénior de Vila de Rei, adiante designada por US de Vila de Rei tem a promoção do Município de Vila de Rei, tendo a sua sede na Biblioteca Municipal José Cardoso Pires, na Rua da Biblioteca, n.º 1, 6110-244 Vila de Rei, com a identificação fiscal n.º 506 932 273.
2. Na prossecução dos seus fins, a US de Vila de Rei dispõe de autonomia administrativa e financeira, nos termos previstos no presente regulamento.
3. Na prossecução dos seus fins a US de Vila de Rei tem a colaboração protocolar de Santa Casa de Misericórdia de Vila de Rei através do projeto CLDS3G e de Associação Vilarregense Futebol Clube.

Artigo 2º

Símbolo e Logotipo

A US de Vila de Rei adota como sua as cores azul e amarelo e como logotipo o sinal gráfico em baixo representado:



Artigo 3º

Objetivos

1. A US de Vila de Rei tem por objetivo promover o ensino não formal, através da atualização de conhecimentos sobre diferentes matérias num contexto de formação ao longo da vida, bem como organizar atividades complementares de carácter cultural, recreativo e de convívio, designadamente:
 - a) Oferecer aos alunos, um espaço de vida socialmente organizado e adaptado às suas idades, para que possam viver de acordo com a sua personalidade e a sua relação social;



- b) Proporcionar aos alunos a frequência de aulas e cursos onde os seus conhecimentos possam ser divulgados, valorizados e ampliados;
- c) Desenvolver atividades promovidas para e pelos alunos;
- d) Criar espaços de encontro na comunidade que se tornem incentivos e estímulos a um sã espírito de convivência e de solidariedade humana e social;
- e) Divulgar e preservar a história, cultura, tradições e valores nacionais;
- f) Fomentar e apoiar o voluntariado social;
- g) Desenvolver ações de formação social, pessoal e profissional para toda a comunidade;
- h) Desenvolver e fortalecer as relações inter-pessoais e sociais entre as diferentes gerações.

Artigo 4º

Organização e Recursos Humanos

1. A Câmara Municipal de Vila de Rei é o órgão político da US de Vila de Rei, e deve nomear um Coordenador responsável pela atividade da US de Vila de Rei, o qual terá como responsabilidade dirigir e coordenar as atividades da mesma, competindo-lhe especialmente desenvolver as atividades regulares da US de Vila de Rei, promover novos serviços, representar a US de Vila de Rei e manter o sã relacionamento entre todos e entre as entidades públicas e privadas e, para a sua substituição, um Sub-Coordenador.
2. A US de Vila de Rei conta com a participação de professores e colaboradores voluntários ao abrigo da Lei 71/98 de 3 de Novembro sobre o voluntariado.
3. A US de Vila de Rei conta também com o apoio logístico e administrativo da Biblioteca Municipal José Cardoso Pires, orientado pelo Município de Vila de Rei.

Artigo 5º

Instalações

1. A US de Vila de Rei tem as suas instalações na sua sede, concretamente, na Biblioteca Municipal José Cardoso Pires.

2. A US de Vila de Rei utiliza nas suas atividades as seguintes instalações:

- a) Biblioteca Municipal (cedido pelo Município de Vila de Rei);
- b) Pavilhão Gimnodesportivo (cedido pelo Município de Vila de Rei);
- c) Piscinas Municipais (cedidas pelo Município de Vila de Rei);
- d) Outras instalações cedidas para o efeito.

Artigo 6º

Capacidade de admissão

1. A US de Vila de Rei admite, pelo menos, 100 alunos de ambos os sexos.

Artigo 7º

Condições de admissão

Constituem condições de admissão da US de Vila de Rei:

- a) Ter mais de 50 anos.
- b) Possuir robustez física e psíquica adequada à realização das atividades.
- c) Concordância do utente com os princípios, os valores e as normas regulamentares da Instituição.
- d) Preenchimento da ficha de inscrição e do contrato de prestação de serviços.
- e) Fazer o seguro de acidentes pessoais.

Artigo 8º

Serviços prestados

1. A US de Vila de Rei organiza os seguintes serviços de animação sócio-cultural:

- a) Aulas teóricas e praticas de diversas disciplinas
- b) Seminários e cursos multidisciplinares
- c) Passeios e viagens culturais

- d) Grupos recreativos
- e) Divulgação e informação de serviços destinados ao universo sénior.
- f) As atividades sócio culturais a desenvolver no âmbito das finalidades da US de Vila de Rei.

Artigo 9º

Horários

1. As aulas da US de Vila de Rei funcionam de Segunda a Sexta-feira das 10:00h às 18:00h.
2. As restantes atividades podem funcionar durante toda a semana, em horários a combinar com os alunos.
3. A US de Vila de Rei funciona durante todo o ano, sendo as aulas interrompidas no Natal, no Carnaval, na Páscoa e nos meses de Agosto e Setembro.
4. O período letivo de cada ano civil inicia-se em outubro e termina em julho.

Artigo 10º

Propinas, Seguro e Matrícula (Comparticipação do utente)

1. A mensalidade da US de Vila de Rei tem o valor único de 20 €.
2. No ato da inscrição o aluno pagará uma prestação única no valor de 40 € para seguro e matrícula.
3. Os portadores de Cartões Etários (Vida Ativa e Idoso) desfrutam de 75% de desconto nos valores da matrícula e mensalidade.
4. A mensalidade é paga até ao dia oito do mês em curso.
5. As mensalidades serão atualizadas todos os anos, no início de cada ano letivo.
6. Anualmente os alunos pagam 10 mensalidades.
7. Perante ausências de pagamento superiores a 60 dias a instituição poderá vir a suspender a permanência do aluno até regularização das mensalidades, após ser realizada uma análise individual do caso.

Artigo 11º

Receitas

1. São receitas da US de Vila de Rei:
 - a) As mensalidades dos alunos.
 - b) As participações de entidades públicas ou privadas.
 - c) Os donativos ou patrocínios
 - d) A venda de serviços ou produtos.

Artigo 12º

Deveres dos alunos

1. São deveres dos alunos:
 - a) Manter um bom relacionamento com os outros alunos, professores, funcionários e com a instituição em geral.
 - b) Pagar atempadamente as mensalidades e o seguro escolar.
 - c) Participar ativamente nas atividades da US de Vila de Rei que sejam do seu agrado.
 - d) Cumprir o regulamento, os valores e ideário da instituição.

Artigo 13º

Direitos dos alunos

- 1º São direitos dos alunos:
 - a) Direito a conhecer o regulamento da US de Vila de Rei.
 - b) Receber um recibo dos valores entregues.
 - c) Direito a participar e abandonar a US de Vila de Rei por vontade própria.
 - d) Direito a participar ativamente nas atividades da US.

- e) Direito à individualidade e à confidencialidade.
- f) Direito a reclamar ou indicar sugestões sobre os serviços prestados.

Artigo 14º

Deveres da US de Vila de Rei

1. São deveres da US de Vila de Rei:
- a) Assegurar a boa manutenção das instalações e dos serviços;
 - b) Cumprir e fazer cumprir o regulamento;
 - c) Assegurar o normal funcionamento da US de Vila de Rei;
 - d) Respeitar os deveres dos professores e alunos;
 - e) Promover um seguro escolar para os alunos;
 - f) Criar um meio de identificação dos alunos;
 - g) Calendarizar e divulgar atempadamente as suas atividades.

Artigo 15º

Omissões

Quaisquer questões, dúvidas ou omissões surgidas na interpretação e aplicação do presente regulamento, serão resolvidas pela Câmara Municipal de Vila de Rei.

Artigo 16º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação, podendo ser revisto anualmente.